



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100133-91.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100133-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE

JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, de 10 a 14 de junho de 2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540, de 09 de maio de 2019, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno Goskes B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal da 2ª Região (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.994	4193	4.449
Suspensos	18.188	17.982	19.114



Total	23.182	22.175	23.563
--------------	--------	--------	--------

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, Apolo em 05/06/2019 e e-Proc em 06/06/2019.

Quanto ao aumento do acervo, destaca-se a redistribuição dos processos de execução fiscal e ações conexas das Subseções para as Varas de Execução Fiscal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da Resolução Nº TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018, que alterou ao art. 24 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 de 8 de julho de 2016.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100492-12.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 11ª VFEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 2 processos com tal fase não informada (item 9.5)

- Segunda Recomendação: "Cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO, nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8)";

- Terceira Recomendação: "Registrar a suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final com intuito de auxiliar a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido, bem como uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);"

Quarta Recomendação: "Providenciar o cadastramento dos bens onerados no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR (item 13);"

Quinta Recomendação: "Regularizar os livros de ponto e reclamações, com as rubricas nas folhas e descrição da finalidade na capa (Livro de Ponto), conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15)."

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2017/23306, de 21/11/2017, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2017/10123, de 13/12/2017, sendo o processo nº 0100492-12.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 (item 4).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).
- 3) Proceder à correção do cadastro do tipo de sentença proferida no processo 0510989-34.2003.4.02.5101, uma vez que não se trata de sentença homologatória de acordo (tipo B1) (item 4).
- 4) Indicar no sistema o motivo da suspensão do processo 05107291520074025101 (item 7).



- 5) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados n°s 0000100-91.2007.402.5116, 0000115-94.2006.402.5116, 0001560-22.2002.402.5106 e 0010330-62.2015.402.5101 (item 10).
- 6) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR);
- 7) Regularizar os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7).
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF n° 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, o número do processo e o nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 9) Regularizar os processos relativos a grandes devedores, conforme artigo 258, I, da CNCR, com a inserção ou retirada de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo (item 16).

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região